

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 072/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 001/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

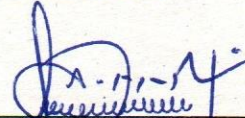
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 29 / 05 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 29 / 05 / 17

APROVADO 29 / 05 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Junho Extraordinária

Declaro 01/2017

Autógrafo Nº / / Data: / /

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2014.

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA,
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

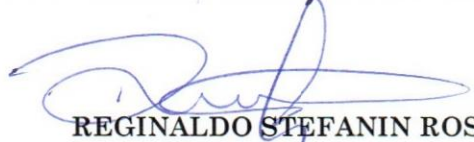
Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.014, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-161/026/14.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
30 de maio de 2.017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

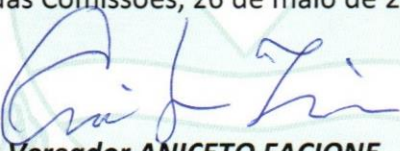
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017


Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2014.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia relativas ao exercício financeiro de 2.014, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-161/026/14**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2.017



Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ EMIDIO CALAZANS
Relator da Comissão


Vereador RONALDO LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

26 MAIO 2017

 PROT. Nº 280

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

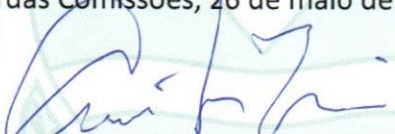
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017


Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2014.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.014, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-161/026/14**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2.017


Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ EMIDIO CALAZANS
Relator da Comissão


Vereador RONALDO LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
29 / 05 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

26 MAIO 2017

PROT. Nº 280

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município
de Santa Fé do Sul, relativas ao
exercício financeiro de 2014.*

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2.014, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, objeto do parecer prévio exarado no processo **TC-161/026/14**, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 07/23, a Assessoria Técnica, sob os aspectos econômico-financeiros, e também a Assessoria Técnica (ATJ), sob os aspectos jurídicos, manifestaram às fls. 340/341 e 342/347, respectivamente, e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

De se enfatizar, que a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (ATJ) contida às fls. 342/347, traz em seu bojo, dois importantes trechos que merecem ser transcritos, a saber:

*www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com*

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

“Verifico que as contas da Prefeitura apresentaram adequado dispêndio com Pessoal e Reflexos (51,45% - art 20, III, “b” da LC 101/00) e suficiente aplicação na Saúde (25,38% - art. 77, § 1º ADCT), assim como as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal.”

“Observo, ainda, o setor educacional foi contemplado com 32,44% das receitas a este título apropriadas, percentual adequado ao disposto pelo caput do artigo 212 do Texto Supremo e os recursos do FUNDEB foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério (72,44%), sendo que o montante foi integralmente utilizados ao final do exercício”.

Por sua vez, o douto Secretário-Diretor Geral SÉRGIO CIQUERA ROSSI, manifestou-se, também, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 359/362).

A Colenda Primeira Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros RENATO MARTINS COSTA, Revisor, e EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Presidente, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2014 (fls. 494/495).

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2014, prestadas pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.


Por fim, e *“ad cautelam”*, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa,


[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2.017


Vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS
Relator da Comissão


Vereador RONALDO LIMA
Membro

a: parecer-contas-2014




ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, sob a Presidência do Vereador ANICETO FACIONE, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo TC-161/026/14, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.#####
Após os devidos estudos e criteriosa análise, resolveu emitir parecer pela **APROVAÇÃO** das contas, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.




a) Vereador **ANICETO FACIONE**

Presidente da Comissão



a) Vereador **JOSÉ EMIDIO CALAZANS**

Relator



a) Vereador **RONALDO LIMA**

Membro

a: ata das comissões 4

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 094/2017

Santa Fé do Sul, 17 de maio de 2017

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente expediente para **CIENTIFICÁ-LO** que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo **dia 29 de maio, com início as 11h00**, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo **TC-161/026/14** oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

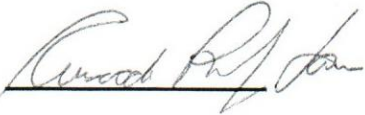
Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Senhoria.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.


MARCELO FAVALEÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

1915/2017



Ao
Ilustríssimo Senhor
ARMANDO ROSSAFA GARCIA
DD. ex Prefeito
N-E-S-T-A.-

a: ofício-notificação-Armando-contas 2014

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas legais atribuições, etc.;


FAZ SABER que, fica convocada uma Sessão Extraordinária desta Câmara, a realizar-se no próximo dia **29 de maio** do corrente, às **11h00**, para o fim exclusivo de deliberar sobre seguintes as matérias:

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2017, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que, "**Dispõe sobre as contas do município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2014**".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os senhores Vereadores, expediu-se o presente edital, que, além de se tomar na primeira via o ciente dos Vereadores que forem encontrados, uma cópia vai afixada no lugar de costume na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de maio de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente


ANICETO FACIONE

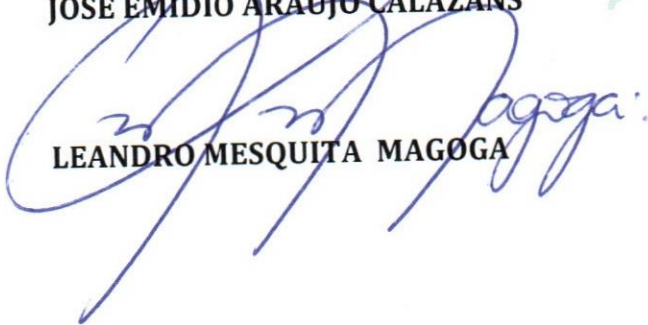

EVANDRO FARIAS MURA 26/05/17


JHONATAN MAGALHÃES DA SILVA


JOÃO RENATO FERRAZ 26/05/17


JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS

JOSE ROLLEMBERG A. CASTRO


LEANDRO MESQUITA MAGOGA


RONALDO EUGENIO LIMA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com